	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 30/04/2024
	Regimento do Conselho de Administração	Versão: 3.0

Capítulo I. Do objetivo

Art. 1º) O Conselho de Administração é um órgão de administração estatutário da Central de Registro de Direitos Creditórios (CRDC), com atuação colegiada e que tem por objetivo determinar a linha de atuação da Diretoria e demais órgãos internos da CRDC, definir seus limites de acordo com o plano estratégico e fiscalizar sua atuação.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre assuntos que possam ter impacto relevante para as atividades da Companhia, incluindo a determinação de metas a serem atingidas e estratégias de negócio a serem adotadas.

Capítulo II. Do Regimento

Art. 2º) Este Regimento disciplina o funcionamento do Conselho de Administração como órgão colegiado e se aplica aos membros que o integram, visando à adoção de melhores práticas de governança corporativa, com vistas à preservação dos interesses da Companhia, bem como o relacionamento do colegiado com os demais órgãos e Comitês da Companhia, sempre considerando as disposições do Estatuto Social, de Acordos de Acionistas vigentes, quando existentes, e da legislação e regulação pertinentes.

Art. 3º) O presente Regimento é aprovado pela Assembleia Geral, revisado periodicamente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º) As omissões do presente Regimento, bem como eventuais dúvidas, serão sanadas pela Assembleia Geral.

Capítulo III. Das atribuições


Art. 5º) São atribuições do Conselho de Administração, sem prejuízo da aprovação das matérias previstas na Lei nº 6.404/96 (a “Lei das S.A.”), no Estatuto Social da Companhia e em Acordos de Acionistas vigentes arquivados na sede da Companhia, quando existentes, e regulamentações aplicáveis:

- i. zelar pelos princípios, pelos valores, pelo objeto social e pelo sistema de governança da Companhia;
- ii. aprovar as políticas corporativas e diretrizes estratégicas para condução das atividades e negócios;

- iii. assegurar que a Diretoria faça a devida gestão das políticas, dos objetivos e das diretrizes estratégicas;
- iv. estabelecer e promover os padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da CRDC;
- v. aprovar o orçamento da Companhia, contemplando reserva de caixa, e as demonstrações financeiras;
- vi. aprovar as estratégias de remuneração da Companhia, fixas e variáveis, bem como as Políticas de Remuneração da Diretoria e dos funcionários celetistas;
- vii. prevenir e administrar situações de conflitos de interesses;
- viii. promover uma cultura ampla de gestão de riscos, controles internos e *compliance*;
- ix. estabelecer apetite e tolerância aos riscos;
- x. propor diretrizes relativas à adoção de medidas corretivas em casos de identificação de falhas de controle interno e de conformidade;
- xi. tomar conhecimento dos resultados dos testes de continuidade de negócios;
- xii. constituir Comitês de Assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendações acerca de determinados temas e aprovar seus Regimentos Internos;
- xiii. assegurar o devido funcionamento do colegiado e dos seus Comitês de Assessoramento, avaliando, inclusive, o desempenho destes e de seus membros;
- xiv. eleger e destituir os Diretores, aprovar suas remunerações, bem como fiscalizar e avaliar seus desempenhos;
- xv. ratificar a escolha, substituição e/ou destituição dos auditores independentes, bem como aprovar sua remuneração;
- xvi. zelar pelo interesse dos participantes do sistema do mercado financeiro (SMF) operado pela CRDC e de outras partes interessadas;
- xvii. aprovar o relatório de Riscos, Controles Internos e *Compliance*;
- xviii. manter registros de suas deliberações e decisões;
- xix. ratificar a escolha, substituição e/ou destituição de auditores internos;
- xx. aprovar o Regimento interno da auditoria interna, o plano anual de trabalho, em atenção as diretrizes estabelecidas pelo colegiado, e o relatório anual;
- xxi. aprovar o plano diretor de segurança da informação, bem como acompanhar sua implementação; e
- xxii. emitir opiniões e submeter à Assembleia Geral, quando necessário ou aconselhável, quaisquer assuntos que possam gerar impactos sobre os negócios da Companhia.

Capítulo IV. Da Composição, Mandato e Investidura

Art. 6º) O Conselho de Administração da Companhia será composto pelo número de membros indicado no Estatuto Social da Companhia, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela

	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 30/04/2024
	Regimento do Conselho de Administração	Versão: 3.0

Assembleia Geral desta, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, observadas as disposições do presente Regimento, do Estatuto Social da Companhia e dos Acordos de Acionistas arquivados na sede desta, quando existentes.

Parágrafo Primeiro: A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro de atas de reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A função de membro do Conselho de Administração é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo Terceiro: O disposto no caput deste não prejudica a possibilidade de representação de um membro do Conselho de Administração por outro, por meio de procuração para tanto outorgada, conforme previsto no Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.


Art. 7º) Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente (CEO) da Companhia não podem ser cumulados.

Art. 8º) Os membros do Conselho de Administração não devem exercer, cumulativamente, em outra Instituição Operadora de Sistemas do Mercado Financeiro – IOSMF ou instituição com a qual tenha conflito de interesse, os seguintes cargos:

- i. administrador, inclusive em entidades integrantes do mesmo grupo econômico das instituições de que trata o caput;
- ii. membro de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, se houver; e
- iii. membro de conselho fiscal.

Capítulo V. Da Vacância

Art. 9º) A vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia poderá ocorrer por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou outras hipóteses legais. Nesses casos, caberá à Assembleia Geral decidir sobre manutenção do cargo vacante ou eleição de novo membro, neste caso para completar o mandato restante.

	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 30/04/2024
	Regimento do Conselho de Administração	Versão: 3.0

Capítulo VI. Das Responsabilidades e Obrigações


Art. 10) É obrigação de todo membro do Conselho de Administração, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável e das impostas pelo Estatuto Social da Companhia e/ou por Acordos de Acionistas arquivados na sede desta, quando existentes:

- i. participar ativamente, por quaisquer meios, das reuniões do Conselho de Administração, exceto em casos excepcionais e mediante justificativa;
- ii. respeitar o dever de sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como fazer com que os profissionais e assessores contratados por si para assessoramento respeitem o dever de sigilo;
- iii. respeitar os deveres de diligência e de lealdade, bem como sempre zelar pelos interesses da Companhia, com prevalência sobre os seus próprios interesses;
- iv. declarar previamente eventual conflito de interesses que possua com a Companhia, em relação a quaisquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração;
- v. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- vi. acompanhar e supervisionar ativamente a gestão executiva da Companhia, sempre buscando contribuir para o pleno desenvolvimento dos negócios desta.

Capítulo VII. Das Reuniões

Art. 11) O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado, nos termos previstos no presente Regimento, no Estatuto Social da Companhia e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, quando existentes. Salvo de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente na sede da Companhia, ou de forma digital, por meio de tele ou videoconferência, nos termos abaixo descritos.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado por “e-mail”, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”). Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue, conjuntamente com todos e quaisquer documentos aplicáveis, e necessários à informação correta e completa dos demais membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência,

	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 30/04/2024
	Regimento do Conselho de Administração	Versão: 3.0

em segunda convocação. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.


Parágrafo Segundo: Caso qualquer um dos membros do Conselho de Administração entenda ser necessária a convocação de reunião deste Órgão e seu Presidente, instado a fazê-lo, deixe de realizar a convocação dentro do prazo de até 8 (oito) dias após o pedido, por escrito, do respectivo membro do Conselho de Administração, este poderá realizar a convocação, instruindo este com o pedido anteriormente feito ao Presidente e com a justificativa (e respectiva documentação) para convocação da reunião por ele requerida.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração então eleitos e em exercício. A partir da segunda convocação, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Quarto: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões remotamente, por meio de tele ou videoconferência. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes, assim considerados, inclusive, aqueles que tiverem participado da reunião remotamente, nos termos acima previstos.

Parágrafo Quinto: Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, nem desta participar remotamente, nos termos retro previstos, poderão: i) ser representados na respectiva reunião por outro Conselheiro, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião até (inclusive) o momento da sua instalação e que esteja de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia e nos Acordos de Acionistas arquivados, se houver, em sua sede; ou ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião até (inclusive) o momento da sua instalação, via carta registrada, "e-mail" ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos o Conselheiro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão sempre aprovadas por maioria dos seus membros presentes, sempre respeitados os Acordos de Acionistas, se houver, arquivados na sede da Companhia.

	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 30/04/2024
	Regimento do Conselho de Administração	Versão: 3.0

Capítulo VIII. Situações de Conflitos de Interesse

Art. 12) O membro do Conselho de Administração que tenha qualquer potencial conflito de interesse com a Companhia em relação a determinado assunto a ser debatido/deliberado em reunião do Conselho de Administração deverá previamente se declarar impedido, esclarecendo os motivos de seu impedimento. Referido impedimento deverá constar da ata da reunião e o membro impedido deverá se abster de discutir e/ou deliberar a respeito do referido assunto. Na situação ora descrita, o membro do Conselho de Administração conflitado deverá, também, se retirar da respectiva reunião, caso sua presença possa causar qualquer constrangimento ao livre debate entre os demais Conselheiros a respeito do assunto.

Parágrafo Primeiro: Caso um membro do Conselho de Administração se encontre em potencial situação de conflito de interesse com a Companhia e não declare seu impedimento, nos termos acima previstos, qualquer outro membro do Conselho de Administração poderá fazê-lo, justificando o motivo do impedimento, cabendo aos demais membros do Conselho de Administração deliberar sobre o impedimento. Caso seja de fato determinado o impedimento do membro do Conselho de Administração a respeito do qual se alegou estar em conflito de interesse com a Companhia, este deverá de imediato acatar a decisão de seus pares e se retirar da reunião, para que os demais possam discutir e deliberar sobre o assunto em pauta.

Parágrafo Segundo: Qualquer membro do Conselho de Administração que se recuse a agir em conformidade com o quanto disposto deste artigo responderá perante a Companhia, seus acionistas e terceiros prejudicados pelas perdas e danos que comprovadamente resultarem de sua atuação em situação de conflito de interesse com a Companhia.


Capítulo IX. Das Avaliações

Seção I. Do Conselho de Administração

Art. 13) Anualmente, com objetivo de promover o aprimoramento da atuação do colegiado, os membros do Conselho de Administração, promoverão, em conjunto, a avaliação da atuação do Órgão.

Seção II. Dos Membros do Conselho de Administração

Art. 14) Anualmente, os membros do Conselho de Administração avaliarão cada Conselheiro de forma individual.

	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 30/04/2024
	Regimento do Conselho de Administração	Versão: 3.0

Seção III. Da Avaliação da Diretoria

Art. 15) Anualmente, os membros do Conselho de Administração avaliarão a Diretoria.

Seção IV. Da Avaliação do Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Art. 16) Anualmente, com objetivo de promover o aprimoramento da atuação dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração, promoverão, em conjunto, a avaliação da atuação destes Órgãos.

Capítulo X. Da Remuneração

Art. 17) A remuneração global máxima a ser atribuída ao conjunto dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, devendo sua distribuição entre seus membros ser definida por decisão colegiada do Conselho de Administração.


Parágrafo Único: O Conselho de Administração também poderá receber bônus no caso de eventual transação de transferência acionária da Companhia, em condições que serão fixadas em Assembleia Geral.

Capítulo XI. Da Comunicação entre Conselho de Administração e demais Órgãos

Seção I. Da Comunicação com a Diretoria

Art. 18) Para permitir o bom funcionamento do Conselho de Administração, a Diretoria manterá os membros do Conselho de Administração informados acerca do andamento dos negócios da Companhia, de suas operações em curso e dos negócios a realizar, encaminhando-lhes, sempre que solicitado, além de apresentação, no mínimo, nas reuniões ordinárias, informações sobre os contratos relevantes em negociação e/ou assinados, informações contábeis e financeiras, dentre outras, e demais documentos necessários ao exercício das funções do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A fim de facilitar a comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria, eventuais dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho de Administração deverão ser realizadas por meio de comunicação direta entre o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Presidente da Companhia, sem prejuízo da prerrogativa do Conselho de Administração de convocar qualquer dos membros da Diretoria ou de outros órgãos da Companhia para prestar informações e/ou esclarecimentos ao colegiado como um todo.

	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 30/04/2024
	Regimento do Conselho de Administração	Versão: 3.0

Seção II. Da Comunicação com os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Art. 19) O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições e para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês de Assessoramento, estatutários ou não, com objetivos definidos, que o apoiarão na abordagem e deliberação de temas específicos, sendo estes considerados, ainda, instâncias consultivas para temas que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica. Os Comitê de Assessoramento reportarão periodicamente ao Conselho de Administração o desenvolvimento de seus trabalhos e discussões.

Capítulo XII. Das Atas de Reuniões

Art. 20) O Conselho de Administração deverá lavrar atas contendo as deliberações havidas em suas reuniões e mantê-las arquivadas junto à documentação do Conselho de Administração, na sede da Companhia. As Atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros ou que, por força de legislação e/ou regulação aplicáveis tiverem de sê-lo, deverão ser levadas a registro público, perante os órgãos competentes.

Parágrafo Único: Os Conselheiros deverão manter – e fazer com que os eventuais consultores ou terceiros por si convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração mantenham – total sigilo sobre as informações, documentos e relatórios a que tiverem acesso e que não forem de divulgação mandatória.

Capítulo XIII. Do Controle de Versionamento

Art. 21) A seguir informações sobre o controle de versionamento deste Regimento:

Versão	Data	Descrição/Motivo
1.0	30.03.2021	Elaboração inicial.
2.0	28.11.2023	Revisão geral.
3.0	30.04.2024	Revisão geral.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Regimento do Conselho de Administração da CRDC, aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.2024.